

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 1º - A concessão de bolsas de estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação, ao desenvolvimento cultural e à educação em ciência, em nível de graduação, pós-graduação e pós-doutorado, nos termos do disposto no artigo 7º do Estatuto Social da Fundação Butantan, observará os parâmetros objetivos descritos nesta norma.

§ 1º – As bolsas serão concedidas pela Fundação Butantan nas seguintes modalidades:

- I. Fomento à formação de pessoal em ciência, tecnologia e inovação;
- II. Estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação, ao desenvolvimento cultural e à educação em ciência;

§ 2º - Os valores a serem pagos aos bolsistas, bem como os critérios de classificação dos projetos nos níveis estabelecidos estão detalhados nos Anexos I e II desta norma.

§ 3º - A Fundação definirá anualmente o orçamento disponível para custear as modalidades de bolsas previstas nesta norma.

§ 4º - As referências mencionadas no Anexo I desta norma serão utilizadas no momento da concessão da bolsa e seu valor não será reajustado durante a sua vigência.

Das bolsas de fomento à Formação de Pessoal em Ciência, Tecnologia e Inovação

Artigo 2º - As bolsas de Fomento à formação de pessoal em ciência, tecnologia e inovação são destinadas a apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em monografia, dissertação, tese, artigo científico, patente, produto ou inovação em processo ou produto nas áreas de interesse do Butantan e serão concedidas para:

- I. Iniciação científica;
- II. Mestrado;
- III. Doutorado;
- IV. Pós-doutorado.

§ 1º - As bolsas de Mestrado e Doutorado descritas neste artigo serão concedidas somente a estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós Graduação *stricto sensu* do Instituto Butantan.

§ 2º - Os candidatos ao recebimento da bolsa descrita neste artigo deverão apresentar, no momento da inscrição, o que segue:

- I. comprovação de matrícula em curso de graduação de qualquer Instituição de ensino regularmente constituída ou Programas de Pós Graduação *stricto sensu* do Instituto Butantan.

- II. projeto de pesquisa aprovado por Comissão de Ética e assinado pelo orientador ou supervisor.
- III. súmula curricular do solicitante e do orientador ou supervisor, conforme Anexo III;
- IV. histórico escolar completo:
 - a. para as bolsas de mestrado, do curso de graduação;
 - b. para as bolsas de doutorado, do curso de graduação e de mestrado;
 - c. para as bolsas de pós-doutorado, dos cursos de graduação, de mestrado e de doutorado;
- V. declaração do dirigente do centro ao qual está vinculado atestando a disponibilidade de infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto proposto;
- VI. declaração do orientador ou supervisor comprovando a disponibilidade de recursos financeiros, materiais e de infraestrutura para o desenvolvimento da pesquisa;
- VII. declaração de não existência de vínculo empregatício ou apresentação de evidência de disponibilidade de tempo suficiente para o desenvolvimento do projeto;
- VIII. declaração de não recebimento cumulativo de bolsa de outra fonte de financiamento para o mesmo ou projetos correlatos;
- IX. comprovação da submissão do projeto proposto para a concessão de bolsa por agências de fomento.

Das bolsas de estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação, ao desenvolvimento cultural e à educação em ciência

Artigo 3º - As bolsas de estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação, ao desenvolvimento cultural e à educação em ciência são destinadas a apoiar pesquisadores no desenvolvimento de projetos ligados à missão institucional do Butantan.

§ 1º - Os candidatos ao recebimento da bolsa descrita neste artigo deverão apresentar, no momento da submissão de sua solicitação:

- I. projeto a ser desenvolvido;
- II. súmula curricular, conforme Anexo III;
- III. produção científica, tecnológica, em desenvolvimento cultural e educação em ciência dos últimos 3 (três) anos;
- IV. declaração do pesquisador de disponibilidade de tempo para desenvolvimento do projeto proposto;
- V. declaração do Dirigente do Centro ao qual está vinculado atestando a disponibilidade de tempo do pesquisador, infraestrutura necessária, recursos humanos, financeiros e materiais para suportar o desenvolvimento do projeto;

VI. declaração de disponibilidade de recursos expedida pelo Diretor Financeiro da Fundação Butantan, caso a pesquisa objeto da proposta apresentada a ser realizada dependa, parcial ou totalmente, da aquisição de insumos ou equipamentos pela Fundação Butantan;

VII. declaração de não recebimento cumulativo de bolsa de outra fonte de financiamento para o mesmo ou projetos correlatos.

§ 2º – Excepcionalmente, referentes às bolsas do artigo 3º, será admitida a apresentação de projetos com a comprovação da sua submissão à Comissão de Ética, comprometendo-se o candidato a informar sobre a oportuna decisão do colegiado.

§ 3º – O chamamento de que trata o *caput* do artigo 4º desta norma poderá estabelecer um número definido de bolsas para pesquisadores científicos vinculados ao Instituto Butantan;

Disposições gerais

Artigo 4º - A Fundação e o Instituto Butantan divulgarão, anualmente, chamamento conjunto para a seleção dos projetos a serem habilitados à concessão das bolsas descritas nos incisos I e II, do § 1º desta norma, que deverá prever, dentre outras disposições:

I. os projetos institucionais estratégicos escolhidos;

II. o calendário de inscrições e de análise das solicitações;

III. critérios para seleção de projetos, que deverão abranger;

a. o mérito científico e de inovação do projeto;

b. a relevância, originalidade e repercussão da produção científica do candidato;

c. a formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação;

d. a contribuição científica, tecnológica, de inovação, no desenvolvimento cultural e educação em ciência do proponente, incluindo patentes;

e. a coordenação ou participação em projetos e/ou redes de pesquisa nacionais e internacionais;

f. a inserção do proponente na comunidade científica internacional;

g. a participação do pesquisador em atividades de gestão das atividades científicas e acadêmicas;

h. o foco centrado nas áreas de atuação e de interesse do Instituto Butantan;

i. abordagens multi e transdisciplinares nas áreas de interesse do Instituto Butantan;

j. o impacto social e econômico do projeto;

k. o grau de interação do projeto e seus resultados com o parque produtivo e a formação de recursos humanos do Instituto Butantan;

l. a sustentabilidade e a diversidade ambiental e

m. a análise comparativa do conjunto de projetos apresentados.

Artigo 5º - Os projetos de pesquisa apresentados juntamente com o Formulário de Solicitação de Bolsa, devidamente preenchido nos termos do Anexo IV desta norma, e deverão conter:

I. resumo;

II. estado da arte do assunto a ser estudado, originalidade e inovação da proposta;

III. objetivos e cronograma de execução com indicação dos marcos a serem alcançados;

IV. metodologia indicando o domínio da abordagem experimental a ser utilizada;

V. resultados esperados;

VI. relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação das atividades desenvolvidas pelo Instituto e Fundação Butantan;

VII. demais informações relevantes sobre o projeto a ser desenvolvido.

§ 1º – Os projetos aprovados e os cronogramas que os acompanham somente poderão ser alterados pelo Diretor Executivo da Fundação Butantan, mediante requerimento devidamente fundamentado, formulado pelo bolsista e devidamente aprovado pelo orientador ou supervisor, Diretor de Centro e pelo Diretor do Instituto Butantan;

§ 2º - Observadas as demais disposições desta norma, será permitida a apresentação de projetos cuja execução seja dividida em sub projetos sob responsabilidade de pesquisadores diversos, dentro de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º - Os projetos mencionados no parágrafo anterior deverão apresentar indicadores e metas objetivamente definidos, bem como cronograma de atividades, e serão coordenados por um ou dois pesquisadores principais.

§ 4º - Os sub projetos deverão conter a descrição da pertinência com o projeto principal e o relatório de sua execução deverá integrar o relatório final elaborado pelo pesquisador principal.

§ 5º - Não será admitida a apresentação de projetos que versem sobre estudos já concluídos.

Artigo 6º - As bolsas descritas nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º desta norma serão concedidas:

I. de forma precária e não cumulativa aos programas de concessão de bolsas das agências e demais órgãos oficiais de fomento ao desenvolvimento da pesquisa e inovação científica e tecnológica, na forma desta norma;

II. pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º – As bolsas descritas nesta norma serão pagas em parcelas mensais, sendo a primeira, em até 15 (quinze) dias, contados da aprovação da proposta pela Diretoria Executiva da Fundação Butantan.

§ 2º - Após o decurso de 6 (seis) meses do início da pesquisa aprovada, os orientadores ou supervisores e/ou diretores de Centro deverão apresentar relatório parcial sucinto sobre o andamento do projeto e sua aderência às etapas previstas no cronograma originalmente apresentado, bem como sobre o desempenho dos bolsistas, justificando a manutenção das bolsas por mais seis meses ou sugerindo sua interrupção.

§ 3º - Os beneficiários das bolsas deverão apresentar, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo previsto no Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa para a realização da pesquisa, o relatório final dos trabalhos desenvolvidos, que deverá ser aprovado pelos orientadores ou supervisores e pelos Diretores de Centros antes do encaminhamento às Diretorias do Instituto e da Fundação Butantan.

Artigo 7º - Os pedidos de bolsas e os relatórios serão avaliados por uma Comissão Externa de Especialistas (CEE), não pertencente ao Instituto ou Fundação Butantan, composta por 3 (três) membros indicados pelo Diretor do Instituto Butantan e nomeados pelo Diretor Executivo da Fundação Butantan.

§ 1º - A CEE elaborará parecer sobre o programa de bolsas e sobre cada projeto apresentado, observadas as exigências e critérios descritos nesta norma e na chamada de projetos, e os submeterá ao Diretor do Instituto Butantan, a quem competirá recomendar à Fundação Butantan a aprovação da proposta de concessão de bolsa.

§ 2º - Recebida a recomendação do Instituto Butantan, na forma do parágrafo anterior, a Diretoria Executiva da Fundação Butantan, frente aos requisitos legais e normativos e verificada a disponibilidade de recursos financeiros, decidirá sobre a concessão da bolsa.

§ 3º - Após a devida aprovação da concessão da bolsa, compete ao Superintendente da Fundação Butantan assinar os respectivos Termos de Outorga e Aceitação.

§ 4º - A CEE deverá acompanhar o desenvolvimento completo do projeto, avaliar os relatórios parcial e final e poderá opinar sobre a conveniência ou não de divulgar os resultados obtidos antes de assegurar os direitos de propriedade intelectual ao Instituto Butantan.

Artigo 8º. – O Diretor Executivo da Fundação Butantan poderá conceder bolsas a pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, com notória especialização, para o desenvolvimento de planos de trabalho ligados a atividades científicas ou projetos de pesquisa nas áreas de relevante interesse do Instituto Butantan, por período não superior ao previsto no inciso II do *caput* do artigo 6º.

§ 1º - Os componentes da bolsa descrita neste artigo serão definidos em cada caso específico, levando-se em consideração a relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação das atividades desenvolvidas pelo Instituto e Fundação Butantan, bem como a contribuição científica e tecnológica, nacional e internacional, do pesquisador relacionada ao tema.

§ 2º - O pesquisador convidado deverá apresentar os documentos descritos no § 1º do artigo 3º desta norma e seu projeto ou plano de trabalho observará os requisitos mencionados no *caput* do artigo 5º, também desta norma.

Artigo 9º. - Durante a vigência da bolsa, os bolsistas deverão cumprir as seguintes condições e obrigações gerais, além daquelas especificadas no Termo de Outorga e de Aceitação de Bolsa constante do Anexo V desta norma:

- I. manter frequência adequada e bom desempenho acadêmico, nos casos das bolsas previstas no artigo 2º desta norma;
- II. cumprir o cronograma de trabalho previsto no projeto;
- III. informar à Fundação e ao Instituto Butantan, sempre que solicitado, o status do desenvolvimento da pesquisa financiada com a bolsa;
- IV. apresentar relatório dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto, assinado pelo orientador, supervisor ou diretor de centro;
- V. não promover modificações no projeto de pesquisa apresentado ou em seu cronograma sem a prévia e expressa autorização de seu orientador ou supervisor e do dirigente do Centro;
- VI. citar o apoio do Instituto e da Fundação Butantan nas monografias, dissertações, teses, artigos, livros, apresentações e quaisquer outras publicações ou formas de divulgação dos trabalhos que resultem direta ou indiretamente da bolsa concedida pela instituição;
- VII. compartilhar com o Instituto e a Fundação Butantan todos os dados relacionados às pesquisas realizadas, respeitada a legislação em vigor relativa ao tema e considerando, especialmente, as eventuais restrições éticas, de confidencialidade, sigilo, segurança e outras aplicáveis, de acordo com as práticas das disciplinas envolvidas no projeto;
- VIII. comunicar a concessão superveniente de bolsas por instituição de pesquisa;
- IX. comunicar à Fundação Butantan qualquer contratação, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para o exercício de função, remunerada ou não, bem como de qualquer interrupção, ainda que temporária, das atividades de pesquisa;

- X. não se afastar da Instituição em que desenvolve o projeto de pesquisa sem antes obter autorização explícita do Instituto e da Fundação Butantan mediante solicitação justificada assinada pelo orientador ou supervisor e aprovada pelo dirigente do Centro;
- XI. Informar a CEE sobre intercorrências ocorridas tempestivamente que comprometerem os resultados ou o cronograma do projeto proposto;
- XII. obedecer, no que couber, as disposições constantes do Código de Conduta da Fundação Butantan;

Artigo 10º. - Os interessados no recebimento da bolsa deverão solicitar sua concessão nos termos dos formulários em anexo a esta norma.

Parágrafo Único – Não serão concedidas bolsas a pesquisadores que não estiverem em dia com suas obrigações perante a Fundação Butantan, especialmente em relação a benefícios anteriores eventualmente recebidos.

Artigo 11º. - As bolsas concedidas pela Fundação Butantan serão suspensas ou canceladas:

- I. em caso de afastamento do pesquisador, por qualquer motivo, das atividades de pesquisa ou da instituição de pesquisa à qual está vinculado;
- II. em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta norma, na chamada de projetos ou no termo de concessão e de aceitação da bolsa;
- III. quando descumprir qualquer das disposições do Código de Conduta da Fundação Butantan;
- IV. quando deixar de apresentar relatório ou informações sobre o andamento do projeto ou quando o mesmo for considerado insuficiente pelo orientador ou supervisor ou pelo Diretor do Centro ou do Instituto Butantan;
- V. se o projeto não for aprovado pela Comissão de Ética, nos termos do parágrafo único do artigo 2º desta norma;
- VI. quando da aprovação da concessão de bolsa por órgãos oficiais de fomento ao desenvolvimento do mesmo projeto ou projetos correlatos.

§ 1º – A proposta de cancelamento da bolsa deve ser encaminhada à Fundação Butantan após aprovação do Diretor do Instituto Butantan, ouvidos, quando necessário, o orientador ou supervisor e Diretor do Centro.

§ 2º - O pesquisador deverá devolver à Fundação Butantan os valores indevidamente recebidos nos casos descritos nos incisos I a V do *caput* deste artigo, em prazo a ser definido pela Diretoria Executiva da Fundação Butantan;

Disposições transitórias

Artigo 12º. – As bolsas concedidas pela Fundação Butantan em vigor na data de assinatura da presente norma permanecerão sendo regidas pelas regras vigentes no momento da concessão e assim permanecerão até a data prevista para o encerramento no Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa subscrito entre as partes, sendo vedada a sua prorrogação.

Disposições finais

Artigo 13º. - O Diretor Executivo da Fundação Butantan deliberará sobre situações excepcionais às regras estabelecidas nesta norma.

Artigo 14º. - Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan

MÁRCIO A. LASSANCE CUNHA FILHO
Superintendente
Fundação Butantan

ANEXO I

DOS VALORES DAS BOLSAS

1. Fomento à Formação de Pessoal em Ciência, Tecnologia e Inovação conforme valores da CAPES no momento da concessão das bolsas para iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado. O valor da bolsa não será reajustado durante a sua vigência.

2. Estímulo à produção científica e tecnológica, à inovação, ao desenvolvimento cultural e à educação em ciência. Os valores serão baseados naquele da bolsa de pesquisador visitante MS-6 da FAPESP no momento da concessão da seguinte forma: Nível I 100%, Nível II 75%, Nível III 50%, Nível IV 25% e Nível V 12,5%. O valor da bolsa não será reajustado durante a sua vigência.

ANEXO II

NÍVEL DA BOLSA CONFORME REQUISITOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

A CEE deve classificar os bolsistas conforme requisitos listados em ordem de prioridade abaixo:

- 1.Relevância e viabilidade do projeto proposto;
- 2.Participação/protagonismo do pesquisador na realização do projeto;
- 3.Reconhecimento em Ciência e Tecnologia no país e no exterior;
- 4.Patentes ou registros de produtos ou processos correlatos ou no projeto proposto;
- 5.Desenvolvimento de produto correlato;
6. Inovação em processos de tema correlato ou no proposto;
- 7.Artigos científicos publicados em tema correlato ou no projeto proposto;
- 8.Orientações de dissertações ou teses em tema correlato ou no projeto proposto;
- 9.Obtenção de recursos em projeto de pesquisa correlato ou no proposto;
10. Atendimento a demandas Institucionais com entrega reconhecida;
- 11.Parcerias com órgãos governamentais para desenvolvimento de projetos estatais;
12. Parcerias com o setor produtivo.

ANEXO III

SÚMULA CURRICULAR

(3 páginas)

1) Formação

Nome completo:

Título/Atividade	Duração	Ano de Término	Instituição/Orientador/ Supervisor	Título do Trabalho
Graduação				
Mestrado				
Doutorado				
Pós-doutorado				
Estágios				

2) Histórico profissional

Cargo/Função	Ano

3) Lista de cinco resultados de pesquisa, desenvolvimento de produto, inovação em processo ou atuação em projetos de interesse institucional incluindo divulgação e ensino de ciências.

4) Lista de financiamentos à pesquisa e desenvolvimento (3 anos): auxílios vigentes, de qualquer agência ou empresa, sob a responsabilidade do Pesquisador (título, agência, valores e vigência).

5) Indicadores quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Informação Adicional
1	Publicações em periódicos de circulação no exterior		
2	Trabalhos técnicos		
3	Desenvolvimento de Produtos- Etapas (informar produto)		
4	Coordenação de projetos com financiamento Nacional		

5	Coordenação de projetos com financiamento internacional		
6	Depósito de patentes: a) país e b) internacionais (quantitativo por patente e não por país de depósito)		
7	Licenciamento de patentes: a) país e b) internacionais (por licenciamento)		
8	Responsabilidade por contratos de parcerias firmados pela instituição: a) público x privada e b) público x público		
9	Produção literária: a) Livros e b) Capítulos de livros		
10	Dissertações de Mestrado: a) orientadas e b) em andamento		
11	Teses de Doutorado: a) orientadas e b) em andamento		
12	Supervisões de Pós-Doutorado: a) orientadas e b) em andamento		
13	Produções técnicas para o Instituto Butantan nos últimos dois anos: a) relatórios b) análises		
14	Participação em comissões técnicas no Instituto Butantan: a) atual; b) encerrada em até dois anos atrás.		

Obs. Manter o currículo Lattes atualizado.

6. Informações adicionais:

Que indicam conhecimento, domínio tecnológico e recursos intelectuais e científicos necessários para o desenvolvimento do projeto proposto com êxito.

ANEXO IV

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA
Bolsa (preencher)**

DADOS DO(A) BOLSISTA:		
NOME COMPLETO:		DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:		
CPF:	RG:	NACIONALIDADE:
TELEFONE:	E-MAIL:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA (GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO):		
REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE:		PROFISSÃO:
POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OUTRA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO:		FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO INFORMADA:
		CARGA HORÁRIA:
PROJETO/PROGRAMA/PLANO DE TRABALHO – (ANEXAR)		
DATA:	ASSINATURA:	

ANEXO V

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA

Processo FB n°. 001/0708/_____ /20____

BOLSA DE: (preencher)			
OUTORGANTE: FUNDAÇÃO BUTANTAN , entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Avenida Alvarenga n° 1.396, no Bairro Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n° 61.189.445/0001-56 e na Fazenda Estadual sob n° 112.605.232.110 na forma de seus Estatutos Sociais.			
OUTORGADO (NOME COMPLETO):			
ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL:			
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF:	RG:	REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE (SE HOVER):	
BANCO (N° E NOME):	N° DA AGÊNCIA	N° DA CONTA CORRENTE:	
TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA/PLANO DE TRABALHO:			
VALOR/TOTAL R\$:	VALOR/MENSAL R\$:	N° PARCELAS:	INÍCIO: ___/___/___ TÉRMINO: ___/___/___

CONDIÇÕES:

1. A bolsa outorgada por meio do presente Termo destina-se, exclusivamente, às atividades do **OUTORGADO** na execução do projeto, programa ou plano de trabalho.
2. O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o **OUTORGADO** e a **OUTORGANTE**, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário ou complemento salarial, não se estendendo ao **OUTORGADO** benefícios exclusivos dos funcionários da **OUTORGANTE**.

3. Os recursos serão pagos ao **OUTORGADO** subsequente às atividades desenvolvidas, em conta corrente de titularidade exclusiva do **OUTORGADO**, conforme descrito neste Termo de Outorga.
4. A bolsa concedida não poderá ser destinada, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos do indicado no objeto do presente Termo, ficando o **OUTORGADO** pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.
5. A bolsa concedida seguirá as condições previstas na Política de Concessão de Bolsas do Instituto Butantan/Fundação Butantan.
6. Dedicar-se à execução das atividades do projeto pelo tempo e duração declarados no projeto ou plano de trabalho analisada e aprovada pela **OUTORGANTE**.
7. É vedada ao **OUTORGADO** a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações, entre outros meios, de qualquer dado ou informação técnica relacionada ao objeto do presente Termo de Outorga, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente estudo, salvo com prévia e expressa autorização da **OUTORGANTE**, representada por pessoa legalmente legitimada.
8. Obtida a autorização a que se refere a Cláusula anterior, o **OUTORGADO** se compromete a fazer referência ao apoio da **OUTORGANTE** em todas as formas de divulgação, tais como dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades que resultem, total, parcial, direta ou indiretamente, da Bolsa objeto deste Termo de Outorga.
9. O **OUTORGADO** deverá indicar, em cada publicação, o nome da **FUNDAÇÃO**, seguido pelo número correspondente ao presente Termo de Outorga.
10. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da **FUNDAÇÃO** em inglês, seguido pelo número correspondente ao presente Termo de Outorga.
11. O **OUTORGADO** é responsável por garantir que em toda publicação de materiais, incluindo páginas web, que resultem total, parcial, direta ou indiretamente da Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de

responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da Fundação Butantan ou do Instituto”.

12. O **OUTORGADO** declara estar ciente de que a **OUTORGANTE**, independentemente do custeio do registro é titular exclusiva dos direitos de Propriedade Intelectual oriundo total, parcial, direta ou indiretamente do presente Termo de Outorga.
13. O **OUTORGADO** declara que aceita, sem restrições, esta Bolsa, tal como concedida, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, concordando com qualquer fiscalização que a **OUTORGANTE** julgar conveniente proceder, podendo suspender o benefício nos casos de inobservância às atividades e obrigações previstas nos projetos aprovados.
14. O **OUTORGADO** declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.
15. Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da **OUTORGANTE**, o **OUTORGADO** se compromete a restituir à **OUTORGANTE**, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela **OUTORGANTE** para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais, tais como juros, honorários advocatícios e custas judiciais.
16. A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.
17. O **OUTORGADO** declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à **OUTORGANTE**. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível e assinatura a seguir.

São Paulo, (preencher)

(PREENCHER)
Outorgado (a)

SUPERINTENDENTE
Fundação Butantan